



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

(Da Sra. Deputada SÂMIA BOMFIM )

Institui a “Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas” e dá outras providências.

#### **O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha Nacional Maria da Penha nas Escolas" a ser realizada anualmente no mês de março nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, com os seguintes objetivos:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo 1º poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao "Dia Internacional da Mulher".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres. Para coibir essa realidade, foi promulgada lei específica sobre o tema, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seu conteúdo e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir nas salas de aula de todo país a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de fevereiro de 2019.

---

**Sâmia Bomfim**  
Deputada Federal  
PSOL/SP